

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5120 DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução do empreendimento denominado "Bebedouro H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda a infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede de abastecimento de água potável pública, rede de coleta de esgoto sanitário pública, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, para o exercício de 2016.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	R\$ 5.184.219,23.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"